

Lei nº 192

Que autoriza a Prefeitura Municipal de Siracema pagar iluminação pública das ruas e praças, desta Cidade nas novas bases adotadas pela concessionária.

A Câmara Municipal de Siracema decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Siracema autorizada a concordar com a Prefeitura Municipal de Santa Teófilo em pagar-lhe a taxa de R\$ 10.000,00 mensais, inclusive as taxas de Impostos Federal e mais reair sobre o montante, conforme foi estipulado pela referida Concessionária, a partir de Janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Ficando o Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimentos com a respectiva concessionária. Exigir da mesma maior assistência e aperfeiçoamento da rede, postes, etc., enfim, fazer com que a iluminação pública das ruas, praças e jardins, desta Cidade seja permanente e satisfatória.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas desta lei, fica o poder executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário na dotação respectiva do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Quando promulgada a todos que o conhecimento e execução desta disposição, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela o contém

Prefeitura Municipal de Siracema, 31 de Janeiro de 1964, a Prefeitura assim
Municipal - Publicada e registrada em 3 dias de Janeiro de 1964. Juiz de Paz